



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 2112/2026 - Consu, de 13 de março de 2026.

**CRIA O LABORATÓRIO MISTO DAS CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS - LAMCIBIO E APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.005866/2024-49** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – Consu**, em sessão realizada no dia 13 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO MISTO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LAMCIBIO**, de natureza mista (Ensino, Pesquisa e Extensão), no Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns/Cecitec e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 13 de março de 2026.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Uece



ANEXO ÚNICO – Res. Nº 2112/Consu, de 13/03/2026

REGIMENTO DO LABORATÓRIO MISTO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LAMCIBIO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO LABORATÓRIO

Art. 1º. O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório Misto das Ciências Biológicas (**LaMCiBio**) sob responsabilidade do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas do CECITEC/UECE.

Art. 2º. Este laboratório têm como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas, de pesquisa e extensão do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, em especial para a realização de aulas práticas e monitorias, bem como, eventualmente, para ministrar componentes curriculares de outros cursos do CECITEC (Química e Medicina Veterinária) e de iniciação científica.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O Laboratório terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Docentes/Professores, Servidores Técnicos e Usuários.

Parágrafo único. Usuários compreendem docentes, monitores, discentes de iniciação científica e discentes em geral.

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º. A Coordenação do LaMCiBio será exercida por um coordenador indicado pela Direção do CECITEC para um mandato de dois anos, em conformidade com a resolução 1353-CONSU, de 07 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Por possuir natureza mista, pois desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, somente docente do Colegiado do Curso em Ciências Biológicas com título de **DOUTOR** poderá ser indicado para coordenador do LaMCiBio.

DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS DO LaMCiBio

Art. 5º. Serão considerados os seguintes critérios de inclusão para os membros do LaMCiBio:

l) Requisitos de Qualificação:

- a) Docentes: Ser docente vinculado a um colegiado de curso de graduação do CECITEC/UECE e possuir formação acadêmica na área de Ciências Biológicas ou áreas afins.
- b) Discentes: Alunos regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, ou cursos de áreas correlatas do CECITEC/UECE, preferencialmente com bom desempenho acadêmico e interesse na área de pesquisa do laboratório.

c) **Técnicos Administrativos:** Devem possuir habilidades administrativas relevantes para o funcionamento do laboratório, além de disposição para auxiliar nas atividades práticas e de gestão.

II) Comprometimento e Disponibilidade:

- a) Disposição para contribuir com as atividades do laboratório, dedicando tempo adequado às suas responsabilidades.
- b) Deve haver um compromisso em participar de reuniões, treinamentos e outras atividades relacionadas ao laboratório.
- c) **Ética e Integridade:**
 - c) Todos os membros devem aderir aos princípios éticos e de integridade científica, incluindo respeito à propriedade intelectual, honestidade acadêmica e respeito mútuo.
 - d) Colaboração e Trabalho em Equipe:
 - d) Capacidade de colaborar efetivamente com outros membros da equipe, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e respeitoso.
 - e) Interesse na Pesquisa e Desenvolvimento Científico:
- e) Demonstrar interesse genuíno na triade ensino, pesquisa e extensão e no desenvolvimento científico, contribuindo ativamente para o alcance dos objetivos do laboratório.

Art. 6º. Serão considerados os seguintes critérios para a exclusão de membros do LaMCiBIO:

- I) **Conduta antiética ou desrespeitosa:** Qualquer membro que se envolva em conduta antiética, desrespeitosa ou que viole os princípios éticos do laboratório poderá ser excluído.

Art. 7º. São deveres da Coordenação:

- I) Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- II) Conservar o patrimônio do laboratório;
- III) Autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;
- IV) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que a saída mesmo não enseje dano as rotinas do laboratório, sendo necessário o devido regime protocolar escrito com notificação à Direção da Faculdade;
- V) Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões etc.);
- VI) Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- VII) Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com a coordenação do curso e/ou direção;
- VIII) Quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários;
- IX) Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso dos laboratórios, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- X) Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam os laboratórios;
- XI) Gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- XII) Encaminhar para a Coordenação do Curso de Ciências Biológicas e para a Direção do CECITEC as situações de perdas ou danos materiais, para que as providências cabíveis para o caso sejam tomadas.

DO SERVIDOR TÉCNICO

Art. 8º. O funcionário técnico de laboratório será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 9º. São deveres do técnico:

- I) Manter a disciplina dos usuários dentro dos laboratórios, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- II) Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório, exceto em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório;
- III) Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos e outros;
- IV) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;
- V) Comunicar ao Coordenador do Laboratório qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;
- VI) Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor, ainda que incluam atividades Extralaboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;
- VII) Permanecer no laboratório durante as aulas práticas, para auxiliar o professor, se solicitado;
- VIII) Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- IX) Encaminhar para manutenção os equipamentos do Laboratório;
- X) Avaliar, em conjunto com o Coordenador do Laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar o não cumprimento deste regimento;
- XI) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- XII) Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador de Laboratório, Coordenador de Curso e/ou Direção, sem prejuízo das atividades.

DOS MONITORES

Art. 10. Os monitores que utilizarão os laboratórios didáticos fazem parte do escrutínio elaborado anualmente pela Universidade.

Art. 11. São deveres dos monitores:

- I) Conhecer e cumprir as normas regulamentares dos Laboratórios;
- II) Auxiliar na preparação das aulas práticas;
- III) Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Professor Orientador e do Coordenador de Laboratório;
- IV) Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;
- V) Não permitir a presença de outros alunos nos laboratórios que não estejam relacionados ao componente curricular e sua monitoria;
- VI) Solicitar material ao coordenador ou técnico para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;
- VII) Comunicar aos técnicos qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste estatuto.

DOS USUÁRIOS

Art. 12. Serão considerados usuários dos laboratórios todos os alunos regularmente matriculados, docentes e servidores do CECITEC, assim como profissionais de outras IES, desde que previamente autorizados pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas e pelo Coordenador do **LaMCiBio**.

Art.13. São deveres dos usuários:

- I) Seguir todas as normas do presente regimento;
- II) Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concedido para uso, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;
- III) Ser responsável pelo material de consumo fornecido;
- IV) Ser responsável pelo material didático(coleções). O usuário que danificar estes materiais, como por exemplo, lâminas permanentes, deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador do Laboratório.
- V) Usar o laboratório sempre com a presença de um técnico ou professor responsável;
- VI) Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

Art.14. São deveres dos alunos de iniciação científica:

- I) Não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas ou monitoria, exceto se previamente autorizado pelo Professor Responsável e Coordenador de Laboratório;
- II) Preencher ficha cadastral contida em cada um dos laboratórios;
- III) Ser responsável pela identificação e manutenção adequada do seu material de estudo no espaço do laboratório.

Art.15. São deveres dos professores:

- I) Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;
- II) Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;
- III) Solicitar aos técnicos a organização do material utilizado nas aulas práticas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LABORATÓRIO

Art.16. Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atividades didáticas (Aulas práticas, monitoria, projetos de componentes curriculares, etc);
- b) Projetos de pesquisa;
- c) Projetos de extensão;
- d) Atividades extra-classe.

Parágrafo único. As atividades didáticas terão prioridade para o uso dos laboratórios.



Art.17. Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- I) Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- II) Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de componentes curriculares ministrados e projetos de pesquisa e extensão devidamente autorizados;
- III) Acondicionar animais silvestres vivos nos laboratórios, mesmo que sejam para pesquisa, sem autorização dos órgãos competentes;
- IV) Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório didático, descritos no Capítulo I.

Art. 18. Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados no componente curricular, a não ser com autorização do professor.

Art. 19. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 20. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador do laboratório.

Art. 21. Os usuários deverão respeitar o horário de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo Coordenador do Laboratório;

Art.22. É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro do Laboratório;

Art. 23. Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação na geladeira ou freezer onde se manuseiam materiais tóxicos, perigosos e em decomposição;

Art.24. Não utilizar os fornos de micro-ondas ou as estufas dos laboratórios para aquecer alimentos para consumo humano.

Art.25. O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado;

Art. 26. Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais, biológico ou químico, nocivos à saúde

Art. 27. Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO DE USUÁRIO PARA ACESSO AO LABORATÓRIO

Art. 28. O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório).

Parágrafo único. Professores e servidores do CECITEC também necessitam de cadastro.

Art. 29. Apenas alunos cadastrados no Laboratório terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente dos técnicos, desde que com autorização do Coordenador.

Art. 30. Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo.

Art. 31. Encerrada as atividades do projeto, o aluno e O professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, conseqüentemente a retirada de seu nome da lista de cadastro e sua permanência no laboratório.

DO CONTROLE DE ACESSO E PERMANÊNCIA AO LABORATÓRIO

Art. 32. Somente terá acesso ao Laboratório o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação através de listagem periodicamente atualizada.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 33. Todo e qualquer equipamento em uso nos laboratórios deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório.

Art. 34. O uso de reagentes e materiais de consumo dos Laboratórios terá prioridade para as aulas práticas, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão, caso previamente autorizado pelo Coordenador do Laboratório.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para pesquisa deverão ser acondicionados nos laboratórios de pesquisa do pesquisador responsável.

Art. 35. Materiais comuns aos laboratórios, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados para uso exclusivo de um único docente.

Art. 36. A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do professor e técnico que o acompanha na aula prática, devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – Consu, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns/Cecitec.